

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Direito Penal 3

4º Ano - noite
19 de Janeiro de 2015

Exame de coincidência
Duração: 90 minutos

Maria, jovem de 16 anos, está internada num hospital com uma doença grave. Ao fim de um mês de internamento Maria tem alta ao mesmo tempo que constata que está grávida. A rapariga comunica o facto a Henrique, seu namorado, que logo reage mal, renunciando ajudá-la com o argumento de que durante o internamento dela não haviam tido qualquer contacto sexual.

Henrique suspeita então do enfermeiro Tiago e decide vingar-se. Uma noite, quando Tiago saía de turno, Henrique, pelas costas, enfia-lhe uma saca na cabeça e gritando «que esta surra te sirva de emenda para o futuro!» agride-o com um pau, inclusive na cabeça. Tiago perde os sentidos em consequência de um traumatismo craniano. Segundo os relatórios médicos, as pancadas sofridas terão estado na origem de um tumor cerebral que ditou a morte de Tiago um ano depois.

Não satisfeito com o que fizera, Henrique decide terminar com a gravidez da ex-namorada e, por ocasião de um encontro entre ambos, quando Maria estava grávida de quatro meses, desfere-lhe um forte pontapé no baixo abdómen. Aflita com dores a rapariga dirige-se a um hospital. Os exames médicos realizados detectaram uma contusão no útero que, por sorte, não desembocou num aborto.

Apesar da sorte, Maria saiu do hospital desapontada e continuou a disfarçar a gravidez, ocultando-a da família e dos amigos. No final do oitavo mês de gravidez Maria deu à luz uma menina, numa casa abandonada, com a ajuda de uma amiga. Alguns minutos após o nascimento, numa noite invernososa, Maria, visivelmente perturbada, deixa a recém-nascida em cima de um papelão, à porta de um orfanato, pensando que tanto pior para ela se ninguém a recolhesse. Ditou a fortuna que a criança fosse encontrada e recolhida minutos depois, de boa saúde, por um funcionário do orfanato.

Determine a responsabilidade jurídico-penal dos diversos intervenientes.

Cotações: Henrique 10 v.; Maria 8v.; clareza, sistematização, correcção da escrita, 2 v.

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

1. Responsabilidade penal de Henrique

- Ofensas corporais graves agravadas pelo resultado morte (arts.144º al.d)/147º nº1 do CP)

Ao agredir violentamente Tiago, inclusive na cabeça, resultando da agressão um traumatismo craniano, Henrique pratica uma ofensa à integridade física grave do art.144º al.d).

A morte de Tiago ocorrida um ano depois em consequência do traumatismo craniano provocado pelas pancadas, conforme os relatórios médicos, parece não ter sido causada dolosamente. Ao gritar que a sova sirva de emenda a Tiago, o agente parece querer somente agredi-lo e marcá-lo. Mas porque o fez de um modo especialmente perigoso, o seu comportamento corresponderá ao crime de ofensas corporais graves agravado pelo resultado morte, previsto no art.147º nº1. A morte é neste caso imputada a título de negligência (art.18º).

Se se considerar, ao invés, que o dolo de Henrique se estende à morte da vítima haveria de equacionar a relação de concurso entre as ofensas corporais graves e o homicídio doloso, questão que passa pela opção fundamentada pelas teorias da incompatibilidade, do estágio intermédio ou pela teoria mista.

- Tentativa de ofensas corporais graves (arts.22º/144º al. b) do CP)

Ao agredir Maria com um pontapé no baixo ventre, conhecendo a gravidez desta, Henrique comete ofensas corporais graves da al.b) por afectação da capacidade de procriação da mulher, na modalidade da capacidade de dar à luz. Como o resultado não foi alcançado, graças à fortuna e à intervenção dos médicos, a imputação far-se-á por tentativa.

2. Responsabilidade penal de Maria

- Infanticídio tentado (arts.22º/136)

Após o parto Maria deixa a recém-nascida numa noite invernososa à porta de um orfanato, conduta que se revela perigosa para a vida da criança. A autora desinteressa-se completamente pela sorte da vítima o que configura um dolo eventual de morte. Ter-se-ia de afastar o tipo de crime de exposição do art.138º nº1 al.a) do CP por não haver dolo de perigo.

A expressão “visivelmente perturbada” aponta para a existência de uma perturbação puerperal e, assim, para a realização do especial tipo de culpa do infanticídio.

A circunstância de a criança ter sido recolhida conduz à imputação a título de tentativa. A circunstância de ela se encontrar ainda de boa saúde é irrelevante para

efeitos de tentativa pois esta não exige a comprovação de um efectivo resultado de perigo bastando-se com a realização de uma acção perigosa.